



LEI MUNICIPAL Nº 1072/2013, de 18-06-13.

INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE AMBULÂNCIA AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A instituição e concessão de gratificação de condução de ambulância aos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de motorista, que conduzam ambulância, fica regulamentada nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica instituída gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do padrão básico da categoria de motorista, sendo devido aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Motorista, quando estes estiverem a serviço, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - A gratificação que trata o caput do art. 2º não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer outro efeito.

§2º - Ao Motorista, que se encontre, excepcionalmente, em idêntica situação e nas mesmas condições dos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei, é estendido o pagamento de retribuição equivalente à gratificação fixada no art. 2º, a qual não se incorpora ao salário.

Art. 3º - Ao Secretário de Saúde compete determinar os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público em cada caso, autorizando e elaborando escala dos servidores a prestarem o serviço, segundo regulamento interno.

Parágrafo Único - Relação contendo os nomes dos servidores que prestaram o serviço nos termos do caput do art. 3º deverá ser encaminhada pelo Secretário de Saúde à Secretaria da Administração, até do dia 20 de cada mês, para efeito de pagamento.



Art. 4º - O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se durante o mês o motorista ou operador incidir nas seguintes ocorrências:

I - faltar injustificadamente ao trabalho;

II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;

III - provocar acidente de trânsito;

IV - ser autuado por multa de trânsito;

V - não-atendimento injustificado à escala de trabalho;

VI - infringir às normas regulamentares do Setor.

§1º - A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência.

§2º - O Motorista de Ambulância dos Quadros Permanentes da Secretaria de Saúde que sofrerem penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Centro Administrativo Municipal,
Gabinete do Prefeito Municipal de Mormaço,
Em 18 de junho de 2013.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO